



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Ruperto Bilbao Villa		
EMENTA: Homologa o diploma de conclusão do ensino médio, expedido por Juan Carlos I, Rei da Espanha, e em seu nome, pelo Ministro da Educação e Ciências a Ruperto Bilbao Villa, considerados seus estudos equivalentes aos sistema de ensino brasileiro.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07050512-8	PARECER: 0362/2007	APROVADO: 11.06.2007

I – RELATÓRIO

Ruperto Bilbao Villa, solicita para continuação de seus estudos, a homologação do diploma que lhe foi outorgado na Espanha como conclusivo do ensino médio, sendo considerado equivalente a esse mesmo nível no sistema de ensino brasileiro. O requerente terminou o curso de professor de Beleza e Estética no Instituto Profissional de Estudos Superiores "Atenea" autorizado pelo Ministério de Educação e Ciências e aprovado nos exames correspondentes aos planos vigentes do ensino no curso de preparação para docente em educação física, recebendo o título de mestre, em cultura física. Foi agraciado com o diploma de ensino médio que lhe faculta exercer os direitos que lhe foram outorgados nas disposições vigentes pelo Ministério da Educação e Cultura em nome de Juan Carlos I, Rei da Espanha. O currículo estudado envolve dez disciplinas e, para cursá-lo, é exigida a escolaridade do ensino médio completo.

O Cônsul Honorário em Fortaleza expediu certificado de que Ruperto Bilbao Villa está inscrito nesse Consulado. Cremos que se trata de um caso especial podendo-se aceitar a assinatura do Cônsul espanhol no Brasil, visto que o diploma é expedido em nome da Lei e conta com tantas assinaturas de personalidades educacionais que nos impedem duvidar dessa instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O diploma expedido pela escola espanhola comprovando a conclusão do ensino médio, como o certificado brasileiro proclamando a conclusão desse ensino são equivalentes porque expressam a maturidade intelectual de quem recebeu. A solicitação do requerente encontra amparo legal na Resolução nº 399/2005, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JA A



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0362/2007

III – VOTO DO RELATOR

Homologa o diploma expedido pela escola estrangeira em favor de Ruperto Bilbao Villa como equivalente ao término do ensino médio no sistema brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente do CEE, em exercício


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JA A